



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

Lei nº. 488/2016

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 12 / 04 / 2016

"Autoriza o Executivo a conceder incentivo a estudantes, e contém outras providências."

O Povo do Município de Virgínia, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a estudantes residentes no Município matriculados em cursos de níveis superiores (faculdade), que estejam regularmente inscritos em estabelecimentos de ensino da cidade de São Lourenço.

Art. 2º. - Trata-se de incentivo, de ajuda de custo para o transporte destes alunos, da cidade de Virgínia à cidade prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. - O incentivo financeiro total autorizado para o Exercício de 2016 é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que o Município repassará a um representante dos alunos e com a qual o chefe do Executivo firmará compromisso, onde fará constar as regras do repasse e o compromisso dos estudantes.

Parágrafo Único – O valor total descrito neste artigo será repassado na forma de parcelas, sempre em conformidade com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 4º. - O Município não é responsável pelo pagamento do transporte à empresa contratada pelos alunos.

Art. 5º. - O Termo de Parceria, dentre outras avenças que o chefe do Executivo vier a exigir como salvaguarda do interesse público, basicamente redistribuirá a verba de incentivo entre aqueles seus usuários, estudantes residentes em Virgínia, de modo que a verba pública seja repartida com equanimidade; demonstrando isso através de relatórios mensais.

Parágrafo Único. - A verba não será repassada em períodos de férias escolares.

Art. 6º. - Dentre outras exigências que o Chefe do Executivo força para resguardar o interesse público, fica o estudante beneficiado obrigado a comprovar a residência efetiva no município, a regularizar matrícula no curso, e:

I – Para fazer jus ao incentivo desta Lei, o estudante deverá comprovar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

II – Estar em dia com o fisco municipal;

III – O estudante que desistindo do Curso ou ao final de um período for reprovado, só terá direito ao benefício novamente, quando passar para o período subsequente, salvo em casos de problemas de saúde do beneficiário ou por comprovada força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

Art. 7º. - Compete à Diretoria Municipal de Educação confeccionar um formulário de cadastro de cada beneficiário, com sua respectiva assinatura.

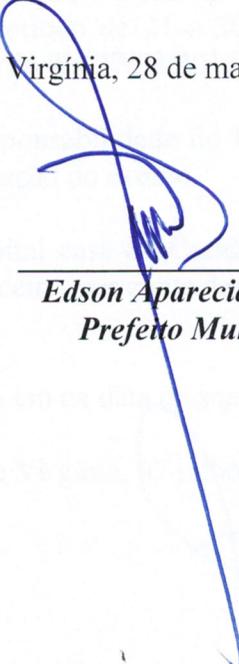
Parágrafo Único - À Diretoria Municipal de Educação compete a fiscalização e controle da frequência dos beneficiários às aulas e a utilização, por cada um, do transporte subvencionado.

Art. 8º. - A concessão do benefício de que trata a presente lei, somente será feita dentro das disponibilidades financeiras do Erário, e desde que não afete a área de competência do Município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

Art. 9º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e as correspondentes nos próximos exercícios.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 28 de março de 2016.



Edson Aparecido Ramos
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 12 / 04 / 2016